

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.511

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda COMTUR, órgão destinado à conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da cidade.
- § 1º A estrutura organizacional do COMTUR será assim composta: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário adjunto.
 - § 2º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.
- § 3º Os demais membros da Diretoria do Conselho serão designados pelo Presidente eleito os quais terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzido por mais uma gestão.
- § 4º Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seus representantes titular e seu respectivo suplente.
- § 5º Na ausência de entidades respectivas, poderão ser indicadas, respeitados os prazos acima, pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a conduzir com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º O COMTUR será assim constituído:

- I Representantes do Poder Público Municipal:
- a) Representante da SMDET Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Representante da SMEL Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- c) Representante da SMC Secretaria Municipal da Cultura;
- d) Representante da SMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Representante da CMVR Câmara Municipal de Volta Redonda.
- II Representantes da Sociedade Civil indicados pelos seus pares:
- a) Representantes dos Agentes de Viagens;
- b) Representante da Hotelaria;
- c) Representante dos Restaurantes e similares;







Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.511

- d) Representante da ACIAP-VR Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Volta Redonda;
 - e) Representante da CDL Câmara de Dirigentes e Lojistas de Volta Redonda;
 - f) Representante da Fundação CSN;
 - g) Representante da ACICLICA Associação pela Mobilidade Sustentável em Volta Redonda;
 - h) Representante dos Guias de Turismo de Volta Redonda;
 - i) Representante dos Artesãos de Volta Redonda.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

- a) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
 - c) Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo:
- f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de turismo;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
 - j) Organizar o Regimento Interno do COMTUR:
 - k) Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;
 - 1) Eleger o Presidente e o Vice- Presidente na primeira reunião do ano par;
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;
- n) Orientar a utilização dos recursos do FUMTUR Fundo Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4° - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR:
- c) Abrir, orientar e encerrar reuniões;
- d) Proferir voto de desempate;
- e) Designar o Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

Art. 5° - Compete ao Vice- Presidente do COMTUR:

- a) Substituir o Presidente quando necessário;
- b) Auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.





Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.511

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Lavrar atas de reuniões;
- c) Organizar arquivos e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a Secretaria do Órgão.

Art. 7º - Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

- a) Substituir o Secretário Executivo quando necessário;
- b) Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

Art. 8° - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- c) Eleger o Presidente e o Vice- Presidente;
- d) Votar nas decisões do COMTUR;
- e) Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.
- Art. 9º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.
- Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.
- Art. 10 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito ou verbal.
- Art. 11 O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.
 - Art. 12 As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.
- Art. 13 O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.
- Art. 14 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por maioria de seus membros.
- Art. 15 O Município cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.
- Art. 16 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública.



Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.511

- Art. 17 A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.
 - Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad Referendum" do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 19 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Volta Redonda/RJ FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SMDET.
- § 1º O Fundo de que trata este Art. 19 desta Lei é um Fundo Especial e será operacionalizado na forma prevista nos artigos 71, 72, e 73 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SMDET, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:
- I definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
 - Art. 20 O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, será constituído por:
- I receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo = FUMTUR.
- III dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados:
- V contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

4



Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.511

- VII produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
 - IX outras rendas eventuais.
- Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".
- Art. 21 As receitas do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SMDET e Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:
- I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
 - III financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SMDET, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Volta Redonda e no seu entorno.
- Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 24 desta Lei.
- Art. 23 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.
 - Art. 24 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, observar-se-à:
 - I as especificações definidas em orçamento próprio;
- II os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.





Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.511

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente às diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET.

Art. 25 O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), para a inclusão do Programa de Manutenção e Operacionalização do FUMTUR, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 8.15.04.695.1001.4.337 | 33903000.172 | | R\$ 50.000,00 |
| 8.15.04.695.1001.4.337 | 33903600.172 | 4 | R\$ 10.000,00 |
| 8.15.04.695.1001.4.337 | 33903900.172 | | R\$ 40.000,00 |
| 8.15.04.695.1001.4.337 | 44905100.172 | | R\$ 50.000,00 |
| 8.15.04.695.1001.4.337 | 44905200.172 | - | R\$ 50.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 200.000,00 |

Parágrafo único. Para permitir a abertura de Crédito Adicional Especial que trata o presente artigo será usado como fonte de recurso o cancelamento do Programa Tarifa Comercial Zero, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 8.15.04.695.1001.4.337 | 44905200.100 | 815.340 | R\$ 200.000,00 |

Art. 27 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.688, de 12 de novembro de 2001.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

ELDERSON FERRÉRA DA SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 017/2018 Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva ipd/.

